

Camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.469 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimen-  
tos do Pessoal do Município, rea  
justa os proventos dos Inativos  
e pensões das viúvas dos ex-ser  
vidores municipais e dá outras  
providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Qua  
dro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº  
1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358  
de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 2.559,00
02	Cz\$ 2.722,00
03	Cz\$ 2.981,00
04	Cz\$ 3.185,00
05	Cz\$ 3.754,00
06	Cz\$ 4.373,00
07	Cz\$ 5.112,00
08	Cz\$ 5.788,00
09	Cz\$ 6.486,00
10	Cz\$ 8.523,00
11	Cz\$ 10.955,00
12	Cz\$ 13.209,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31  
da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Car-  
reira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 3.794,00  
(Três mil setecentos e noventa e quatro cruzados), e o salário do  
Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 2,531,00 (Dois mil qui-  
nhentos e trinta e um cruzados).

.....  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (Vinte por cento) os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913 de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 103,12 (Cento e três cruzados e doze centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei 2085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1 .....	Cz\$ 2.148,00
CC 2 .....	Cz\$ 2.492,00
CC 3 .....	Cz\$ 3.310,00
CC 4 .....	Cz\$ 4.319,00
CC 5 .....	Cz\$ 5.940,00
CC 6 .....	Cz\$ 10.239,00
CC 7 .....	Cz\$ 14.044,00
CC 8 .....	Cz\$ 21.424,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1 .....	Cz\$ 1.041,00
FG 2 .....	Cz\$ 1.248,00
FG 3 .....	Cz\$ 1.676,00
FG 4 .....	Cz\$ 2.355,00
FG 5 .....	Cz\$ 3.390,00
FG 6 .....	Cz\$ 4.871,00
FG 7 .....	Cz\$ 6.426,00
FG 8 .....	Cz\$ 14.998,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA - Secret. Geral

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -